

Em atendimento à
Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais -
13.709/2018, foram
tarjados os dados
pessoais constantes
neste contrato.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 78-2019-08-22

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

DGCO nº 00234/2020

OC nº 178695

OC nº 179021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/MATERIAIS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 78-2019-08-22 EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303 DE 30.06.2016 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA (WWW.BBTS.COM.BR) EM 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., EMPRESA COM SEDE NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) PROCURADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S), E DO OUTRO LADO, A EMPRESA LIFE SEGURANCA LTDA, SITUADA NA AL PUCURUI, Nº 130, SALA 01, TAMBORÉ, BARUERI, SP, CEP :06.460-100, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 20.316.426/0001-66, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 037/2018 de 05.02.2018.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATANTE, de equipamento de restrição de visibilidade por meio de neblina espessa, em todo território nacional, contemplando o módulo de supervisão remota/diagnóstico local com acessórios e fluido gerador de neblina, de acordo com as condições e especificações mínimas constantes no Documento nº 1.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Segundo – As supressões poderão exceder o percentual estabelecido no Parágrafo Primeiro, desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) Deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação, e sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- n) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quarto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto – A rescisão acarretará, de imediato, em:

AF

47

a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de até R\$ 5.972.395,00 (Cinco milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais). Os preços unitários dos materiais/bens serão os discriminados no Anexo 02 deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos valores fixados no “caput” desta cláusula, estão incluídos, além dos insumos que o(s) compõe(m), todos os impostos incidentes que a CONTRATADA está obrigada a recolher integralmente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos bens no(s) local(is) indicado(s) no Documento nº 1.

REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA - O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de assinatura do contrato, mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último ajuste.

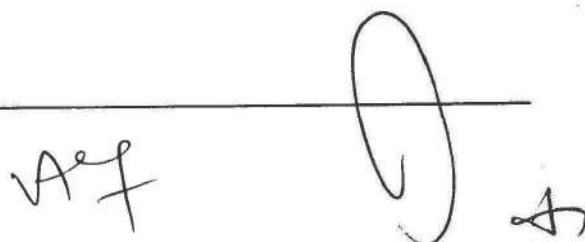
Parágrafo Segundo – Caso fique constatado que o preço contratado é superior aos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência formal, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o contrato poderá não ser renovado.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do TERMO DE ENTREGA E/OU DO TERMO DE ACEITE correspondente (s) e será correspondente à quantidade do(s) bem(ns)/material(is) efetivamente entregue(s) e instalados .

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) Número do DGCO e Ordem de Compra;
- b) Objeto contratado; e
- c) Número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. On the left, there are initials 'VAF'. On the right, there is a large, stylized signature or mark, and below it, the letter 'A'.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA elaborará e manterá em seu poder o TERMO DE ENTREGA e/ou o TERMO DE ACEITE correspondentes, na forma dos modelos constantes dos Documentos nº 2 e 3 do Contrato.

Parágrafo Terceiro – O Termo de Entrega e/ou Termo de Aceite deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via será entregue à CONTRATANTE junto com a Nota Fiscal/Fatura e a segunda ficará em poder da CONTRATADA. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Quarto – O pagamento, já deduzido o valor da multa a que se referem às Cláusulas Décima Oitava e Vigésima, quando for o caso, será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da entrega dos Bens/Materiais acompanhados do(s) TERMO(S) DE ENTREGA E/ OU DO(S) TERMO(S) DE ACEITE, na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pela CONTRATANTE, que impeçam o cumprimento do prazo para o aceite previsto na Cláusula Sexta – Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal/Fatura, o Termo de Entrega e/ou do Termo de Aceite e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues à CONTRATANTE com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento.

Parágrafo Sexto – Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido ENTREGA E/OU ACEITE dos bens/materiais, a documentação será devolvida à CONTRATADA, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

DA ENTREGA DO MATERIAL

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega dos materiais/bens de em até 20 (vinte) dias a contar da solicitação de entrega.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais/bens nas quantidades e locais mencionados no Documento nº 1, que integra este Contrato para todos os fins de Direito, no período compreendido entre 08:30 h às 12:30 h e de 14:00 h às 17:00 h, em dias úteis - de segunda a sexta-feira.

AF

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE realizará os exames necessários na forma definida no Documento nº 1 para aceitação/aprovação dos materiais/bens, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas e atribuídas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos materiais/bens não aceitos no prazo de 15 dias.

Parágrafo Quarto - O aceite/aprovação dos materiais/bens pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, a CONTRATANTE procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.

GARANTIA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE garantia integral, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, na forma definida no Documento nº 1, contra qualquer defeito de fabricação que o material/bem/equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

Parágrafo Segundo - Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre o material quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da CONTRATANTE.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA- A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à atualidade de todos os documentos, dentre eles:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large circular mark and the letters 'AF'.

b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas “a” e “b” acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Terceiro – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE;

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large circular mark and a signature that appears to be 'VAF'.

- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

AF



- ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
- iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição

AF

O

2

neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando ocorrer:
- i. Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
 - ii. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- b) Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:
- i. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
 - ii. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado;
 - iii. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente;
 - iv. A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores a ele(a) devidos o montante das multas a ele(a) aplicadas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:
- i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - ii. Retirada da proposta, sem que o RESPONSÁVEL tenha aceito as justificativas apresentadas;
 - iii. Recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
 - iv. Reincidência de fornecimento insatisfatório dos materiais/bens contratados;
 - v. Atrasos, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
 - vi. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - vii. Irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou rescisão contratual;
 - viii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;

VPF



- i. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o INTERESSADO idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- ii. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa inexequatória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado do processo.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa, em caso de mora:

- a) Atraso injustificado na entrega do(s) bem(ens)/material(ais): 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- d) Atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias na execução/conclusão do fornecimento.
- e) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) Irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- i) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;

AF

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto – As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitados ao valor global atualizado deste instrumento.

Parágrafo Quinto – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

PREPOSTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela CONTRATANTE

Nome: Marco Portela de Andrade

Cargo: Gerente de Divisão

E-mail: [REDACTED] Telefone: [REDACTED]

Pela CONTRATADA

Nome: Edevaldo Celso Filardi

Cargo: Analista de Licitações

E-mail: [REDACTED] Telefone: [REDACTED]

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Todas as comunicações referentes aos serviços contratados serão encaminhadas a esses prepostos, que ficarão responsáveis diretamente pela solução das questões apresentadas ou por encaminhá-las para solução por quem de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Na ocorrência de substituição do preposto nomeado, a parte que realizar a substituição ficará obrigada a informar à outra parte, sempre por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a saída do preposto. Neste mesmo prazo deverá ser informado, por escrito, o nome e qualificação do substituto.

CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

MAF [REDACTED] [REDACTED]

POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 5 deste Contrato.

AF



Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 24 de dezembro de 2020.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.



Nome Alfredo Tertuliano de Carvalho

Cargo Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: [REDACTED]

CPF nº RG: [REDACTED]

ISAAC NICHOLAS
SIQUEIRA
VIANA [REDACTED]

Assinado de forma digital
por ISAAC NICHOLAS
SIQUEIRA
VIANA [REDACTED]

Nome

Cargo

CPF nº

LIFE SEGURANCA LTDA

Rogério Haron Camargo
Diretor Presidente
CPF Nº [REDACTED]


Nome: Rogério Haron Camargo

Cargo: Diretor Presidente

CPF nº [REDACTED]

Testemunhas:

Paloma Macedo Pellegrino
Assinado de forma digital por
Paloma Macedo Pellegrino
Dados: 2020.12.29 15:48:04
-03'00'

Nome Paloma Macedo Pellegrino

CPF [REDACTED]



Nome: Edevaldo Celso Filardi

CPF: [REDACTED]

**DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO ESPECIFICAÇÃO
TÉCNICA****1. Objeto:**

1.1 Fornecimento e instalação de equipamento de restrição de visibilidade por meio de neblina espessa, em todo território nacional contemplando o módulo de supervisão remota/diagnóstico local com acessórios e fluido gerador de neblina.

2. Especificações Técnicas**2.1 GERADOR DE NEBLINA**

DESCRIÇÃO DO ITEM: Gerador de Neblina e acessórios (recipiente com fluido, bateria interna, suporte/insumos para fixação em teto ou parede). O Gerador de Neblina (GN) é um equipamento eletroeletrônico, destinado a restringir a visibilidade de ambientes, através da liberação de uma névoa espessa, atóxica, inodora e que não gera resíduos após a sua dispersão. Pode ser instalado nas posições vertical ou horizontal. É utilizado para inibir intrusões e ataques em ambientes, através de diminuição de visibilidade, onde os equipamentos estiverem instalados.

2.1.1 A PROPONENTE se compromete a substituir produtos que forem modernizados ou tiverem versões aprimoradas, quando tais situações ocorrerem para correções de falhas identificadas nos produtos, sem custos adicionais para a BB Tecnologia e Serviços.

2.1.2 O equipamento deverá restringir a visibilidade em, no máximo, 20 cm em todas as direções considerando o intervalo de tempo de 30 segundos, devendo preencher por completo um ambiente de no mínimo 100 m³.

2.1.3 A persistência da neblina em ambiente sem ventilação forçada deverá ser de, no mínimo, 20 minutos, nas mesmas condições de visibilidade do item 2.1.2.

2.1.4 A restrição de visibilidade deverá também ser observada em ambiente sob incidência de luz artificial ou da luz solar.

2.1.5 A neblina gerada pelo equipamento deverá ser seca e atóxica, não podendo, após sua dissipação, deixar resíduos, umidade, ou quaisquer tipos de elementos sólidos ou líquidos nas superfícies em que ela entrou em contato.

2.1.6 O Gerador de Neblina deverá ser capaz de apresentar tempos de disparo programáveis, de forma a configurar os intervalos de acionamento e adequar a quantidade de neblina gerada ao volume do ambiente protegido. Concomitantemente, deverá possuir opção de teste de disparo com configuração do tempo de 03 (três) segundos para realização de testes periódicos com neblina.

2.1.7 Deverá ser capaz de efetuar no mínimo 6 disparos de 30 segundos por carga de líquido, conforme as demais condições previstas neste projeto.


2.1.8 Deverá ser capaz de efetuar disparos sequenciais com intervalo máximo de 3 minutos entre cada disparo.

2.1.9 O Gerador de Neblina deverá ser capaz de funcionar com bateria interna própria por um tempo não inferior a 90 minutos durante a falta de energia elétrica alimentação principal AC.

2.1.10 O Gerador de Neblina deverá pesar, no máximo, 30 Kg e possuir as seguintes dimensões máximas: Largura-400 mm, Altura-700 mm e Profundidade-360 mm.

2.1.11 O Gerador de Neblina deverá ser construído de forma a permitir sua instalação tanto de modo vertical quanto horizontal, a fim de poder ser fixado no piso, paredes, tetos ou embutido em forros – de acordo com a necessidade requerida pelo ambiente. Todos os suportes e elementos de fixação fazem parte do fornecimento da solução sem ônus adicional à BB Tecnologia e Serviços.

A.F.



2.1.12 Os elementos de fixação do Gerador de Neblina não deverão ser acessíveis externamente e em caso de violação deverá ser gerado sinal de alarme (tamper) que possa ser identificado pelo serviço de monitoramento.

2.1.13 Para evitar risco de incêndio, o Gerador de Neblina deverá ser dotado de meios capazes de desarmar automaticamente seus elementos geradores de calor, de forma independente de seus circuitos eletrônicos ("disjuntor térmico"). Deverá haver sinalização de ativação desse disjuntor no relé de falha e para saída do serviço.

2.1.14 O fluido gerador de neblina deverá ser compatível com o Gerador de Neblina fornecido, atóxico e com informações claras do fabricante.

2.1.15 O Gerador de Neblina deverá possuir sistema de medição precisa de supervisão do nível do fluido, informando o nível para ao módulo de supervisão local e ativando o relé de reposição de fluido quando restar no recipiente volume para pelo menos mais 3 disparos de 60 segundos cada.

2.1.16 No recipiente do fluido deverá existir identificação do fabricante, data de fabricação, data de validade e permitir a impostação da data de instalação do gerador de neblina no ambiente. Além, disso, a data de validade não poderá ser inferior a dois anos da data de instalação do equipamento. O acesso ao fluido deve ser, preferencialmente, por abertura independente com controle de violação permitindo rápida troca em especial quando equipamento estiver em locais de difícil acesso.

2.1.17 O Gerador de Neblina não poderá apresentar componentes internos pressurizados.

2.1.18 O Gerador de Neblina deverá funcionar perfeitamente em ambientes com temperaturas entre -5°C e +50°C.

2.1.19 O Gerador de Neblina deve dispor de módulo de comunicação com a rede IP afim de permitir tanto seu monitoramento, como seu acionamento remoto pela Central de Operações de Segurança.

2.1.20 O Gerador de Neblina deverá ter um sistema de auto diagnóstico, capaz de informar por meio de alarmes técnicos locais e para o painel de alarme, se há algum tipo de problema que impossibilite seu disparo, permitindo sua reparação logo após a ocorrência do problema (bateria, temperatura, nível de fluido, falta de alimentação AC etc.)

2.1.21 O Gerador de Neblina deverá possuir um sistema de auto diagnóstico, capaz de informar alarmes técnicos de forma:

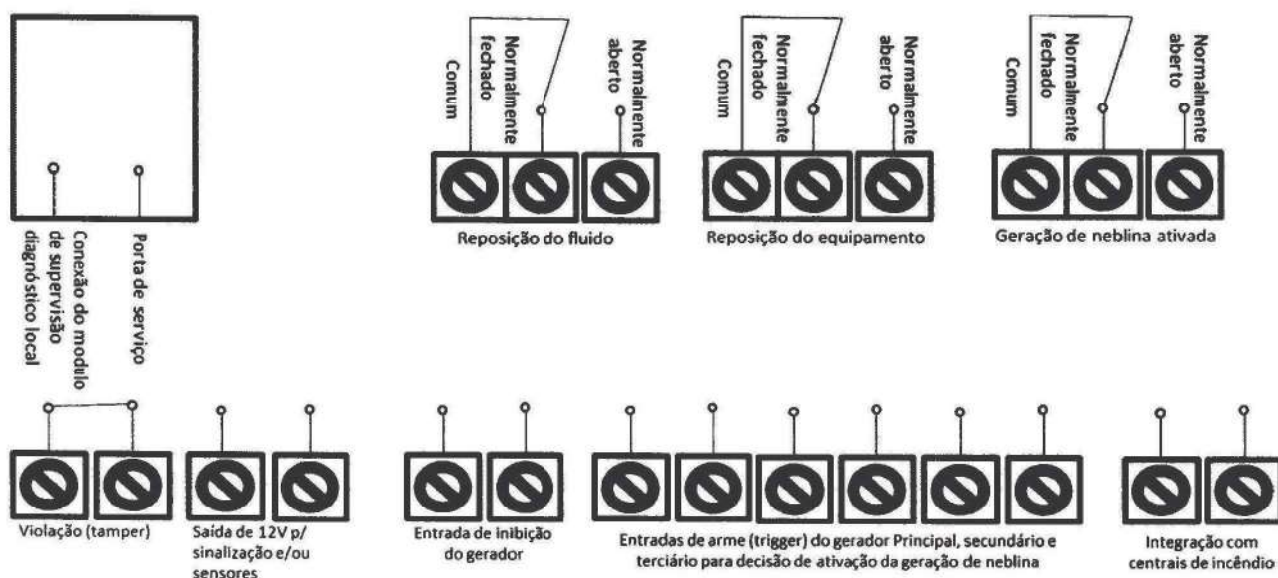
- a) Local, via painel de supervisão.
- b) Remota, com o Centro de Operações de Segurança.
- c) Integrada, via bornes com o painel de alarme local.

2.1.22 O Gerador de Neblina deverá possuir bloco de conexões para ligação dos cabos de supervisão, sinalização, acionamento e diagnóstico com compatibilidade de integração com painéis de alarme e intrusão de mercado nas entradas de setores/zonas, saídas de relés e, no mínimo, as seguintes possibilidades:

- a) Conexão serial, USB ou similar com painel de supervisão local.
- b) Relé NA/C/NF para sinalizar reposição de fluido.
- c) Relé NA/C/NF para sinalizar falha do equipamento.
- d) Relé NA/C/NF para sinalizar Ativação do Gerador de Neblina.
- e) Relé C/NF para sinalizar abertura do Gerador de Neblina (tamper).
- f) Entrada para Inibir o Gerador de Neblina.
- g) Entradas de arme (trigger) do gerador principal, secundária, terciária permitindo parametrizar regras de negócio para ativação do gerador de neblina.
- h) Entrada para integração com Central de Incêndio.

2.1.22.1 Sugestão de entradas e saídas de comando, sinalização e diagnóstico mínimas exigidas no projeto – Configurações diferentes desde que atendam as funcionalidades exigidas para o funcionamento do gerador poderão ser aceitas após avaliação da BB Tecnologia e Serviços:

APF



2.1.23 Obrigatoriamente o gerador de neblina deve ser compatível, com toda a linha de painéis de alarmes e acessórios de no mínimo os seguintes fabricantes:

a) ViaWeb, Honeywell, RiscoGroup e Bosch.

2.1.24 A conexão do serviço deve possibilitar comunicação serial ou similar com o módulo de supervisão/diagnóstico local e/ou microcomputador via USB com aplicativo de supervisão/diagnóstico. As informações que serão enviadas para o módulo ou aplicativo de supervisão/diagnóstico local devem ser mais detalhadas do que as disponíveis nos bornes. Por exemplo, detalhar as informações do relé de falha (falta de AC, bateria com carga baixa, disjuntor térmico ativado, temperatura excessiva), do relé de fluido (completo, médio, baixo, vazio), situação de todos os relés de supervisão, comando e sinalização, identificação do gerador, versão do firmware, configuração dos ajustes de tempo de neblina, etc.

2.1.25 As mesmas informações também devem ser disponibilizadas para o Centro de Operações de Segurança via comunicação IP.

2.1.26 O Gerador deverá armazenar log de auditoria, no mínimo, dos últimos 100 registros de falha, sinalizações, comando e funcionamento do gerador, tais como: sinais de falha, funcionamento, sinalizações com data e hora de cada evento, e prover estas informações para o módulo ou aplicativo de supervisão/diagnóstico local.

2.1.27 O gerador de neblina deverá ser capaz de operar com tensões de entrada de 110/127V AC – 60hz ou 220/240V AC - 60hz e corrente máxima de 10 ampères, de acordo com a tensão adotada na unidade do local de instalação. Não sendo permitida a utilização de transformadores externos ao gerador de neblina.

2.1.28 O gerador de neblina deve possuir meios de detecção de tentativa de obstrução e capacidade de alarme imediato a Central e capacidade direta de ser programado para disparar automaticamente seguindo programação horária a ser definida.

2.1.29 O Gerador de Neblina deverá dispor de placas de circuito impresso (PCB) e placas controladoras embarcadas no próprio equipamento.

2.1.30 O Gerador de Neblina deverá permanecer em funcionamento por até 01h30min em caso de interrupção do fornecimento de rede elétrica.

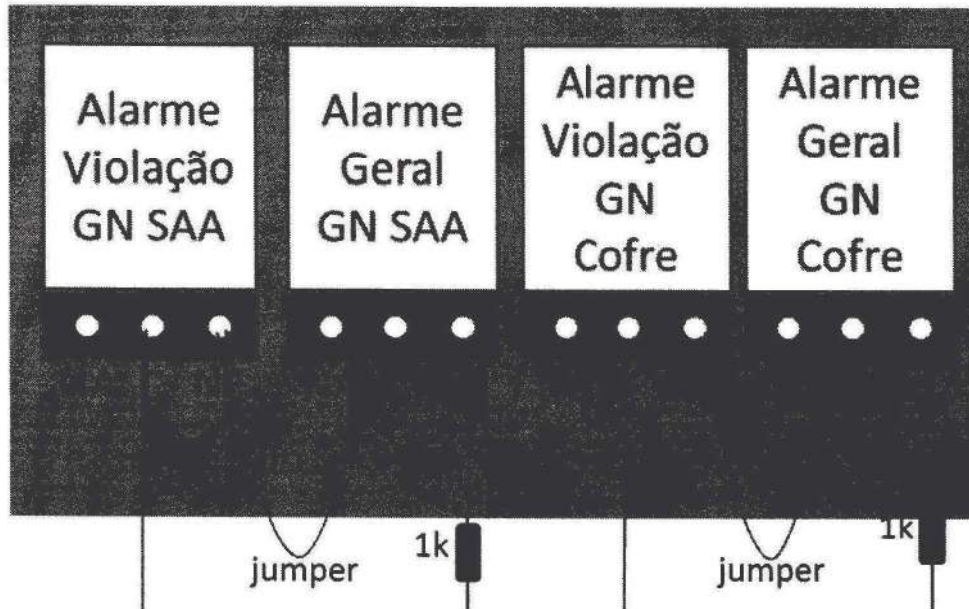
2.1.31 O Gerador de Neblina deverá possuir mecanismo simples para substituição do recipiente do fluido e das baterias, de modo que não seja necessária a retirada, desinstalação ou a desmontagem completa do equipamento, provendo através de tampas o acesso aos itens consumíveis.

2.1.32 O Quadro de comando do Gerador de Neblina preferencialmente deverá conter o módulo de supervisão e os blocos de conexão, de forma que os resistores de fim de linha (Monitoramento da falha e

tamper pelo Sistema de Alarme) fiquem instalados diretamente no equipamento proporcionando assim mais segurança e inibindo possíveis tentativas de burlas ao sistema.

2.1.33 Os elementos utilizados para adequar as conexões no módulo de supervisão (tais como: resistores, adaptadores, conectores ou outros), deverão ser instalados no próprio equipamento gerador de neblina.

2.1.34 Abaixo segue um exemplo da aplicação dos resistores, a ser realizado pela empresa fornecedora do Gerador de Neblina, no Quadro de Comando:



2.1.35 A PROPONENTE deve fornecer as interfaces de programação (API – Application Programming Interface) de alto e de baixo nível de Kit de Desenvolvimento de Software (SDK – Software Development Kit), além do suporte para integração, as mídias, manual de interfaces e manual de programação, exemplo de implementação Java, Windows, Linux das API ou SDK, para integração com o PSIM do Centro de Operação de segurança.

2.1.36 O Gerador de Neblina deve permitir integração com a plataforma de monitoramento de ambientes, com as seguintes necessidades:

- Permitir acionamento remoto e supervisão do Gerador de Neblina.
- Fornecimento dos recursos mínimos para integração.
- Fornecimento do firmware do Gerador de Neblina.
- Visualizar e permitir a parametrização de tempos de disparo do Gerador de Neblina.
- Identificar os diferentes status do Gerador de Neblina: Gerador ativado, Gerador inibido.
- Informar as falhas técnicas (falta de AC, bateria com carga baixa, disjuntor térmico ativado, temperatura excessiva).
- Informar nível de fluido (completo, médio, baixo, vazio)
- Informar alarme de tamper.
- Prover total programação de tempos de disparo, possibilidade de configurar os horários de acionamento do sistema em modo automático. O tempo de disparo deverá ser adequado a quantidade de neblina gerada para o volume do ambiente protegido.
- Oferecer opções de condições de disparos 100% automáticos, disparos semiautomáticos solicitando confirmação da Central de Monitoramento e acionamentos manuais via Central de Monitoramento.
- Possuir sistema de autodiagnostico completo, com alarmes técnicos, de modo a informar os problemas identificados, tanto localmente quanto remotamente à central de monitoramento.

APF

2.1.37 Tais exigências citadas no item 2.1.35 deverão ser cumpridas no prazo de 3 (três) dias após a solicitação formal por parte da BB Tecnologia e Serviços S.A.

2.1.38 A interface de programação API e SDK para desenvolvimento devem ser documentadas e acompanhadas de garantia de aquisição perpétua.

2.2 MÓDULO DE SUPERVISÃO LOCAL

DESCRIÇÃO DO ITEM: Sistema de auto diagnóstico, que informa por meio de alarmes visuais formados por LEDs e/ou displays digitais, indicando se há algum problema que impossibilite o disparo do Gerador de Neblina. Equipamento micro controlado, que permite visualização dos alarmes do Gerador de Neblina, tais como: Bateria, Falha de Energia, Temperatura crítica, Falha de Sensores, GN violado (tamper), Falha Geral, Nível de fluido).

2.2.1 Módulo de supervisão/diagnóstico local com função real time clock, bateria de autonomia mínima de 4 horas e acessórios (sistema multiplexador) e acessórios (sistema multiplexador que permita supervisionar, até 16 geradores de neblina simultaneamente por meio do chaveamento da porta de serviço ou endereçamento digital da porta serial, cabos de conexão com a porta serial do gerador, cabo de conexão com porta USB de microcomputadores e aplicativo de informação/diagnóstico).

2.2.2 O equipamento, a ser instalado no quadro de supervisão, conexão e controle, deverá se comunicar com o Gerador de Neblina por meio da porta de serviço e prover todas as informações de supervisão, configuração e diagnóstico local do equipamento para o usuário local responsável.

2.2.3 As informações deverão ser apresentadas em display de cristal líquido ou por sinalização por LED identificados para cada tipo de informação com, no mínimo, as seguintes informações individualizadas:

2.2.3.1 Identificação do Gerador de Neblina;

2.2.3.2 Gerador armado/desabilitado: em temperatura de serviço e pronto para disparo ou desabilitado ou em teste;

2.2.3.3 Gerador ativado: produzindo neblina;

2.2.3.4 Falha de AC: Falta de energia principal;

2.2.3.5 Falha da bateria alternativa: carga baixa, danificada, sem carga, carregando;

2.2.3.6 Violação: relé de tamper ativado;

2.2.3.7 Nível de fluido: Normal, médio, baixo, vazio;

2.2.3.8 Nível de temperatura de operação de cada gerador de neblina medida em graus Celsius;

2.2.3.9 Temperatura crítica: alarme de temperatura – estado do disjuntor térmico; e

2.2.3.10 Entre outras adicionais necessárias para a supervisão do funcionamento do gerador.

2.2.4 Deverá prover porta para conexão do cabo de comunicação com porta USB para microcomputadores para apresentar informações de sinalização/diagnóstico detalhadas no aplicativo de supervisão/diagnóstico neblina.

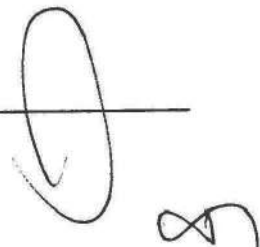
2.2.5 O aplicativo de supervisão/diagnóstico deve ser parte integrante do fornecimento do módulo de supervisão sem ônus adicional para a BB Tecnologia e Serviços. Deverá ser compatível com sistemas operacionais Linux KERNEL 3.0 ou superior, e Windows 8 e 10 e versões superiores lançadas até a data do fornecimento do módulo de supervisão local.

2.3 MÓDULO DE GERENCIAMENTO REMOTO PSIM

2.3.1 Adicionalmente ao pacote de API e SDK do Gerador de Neblina, conforme item 2.1.35, poderá a BB Tecnologia e Serviços S.A. fazer aquisição da interface do módulo e das suas devidas licenças perpétua do Software de gerenciamento remoto do Gerador de Neblina, para que seja possível a integração com o PSIM da BB Tecnologia e Serviços S.A.

2.3.2 A interface e suas licenças devem ser capazes de gerenciar no mínimo três equipamentos geradores de neblina por dependência.

APF



2.3.3 O pacote de licença para gerenciamento remoto PSIM deve ser documentado e acompanhado de garantia de aquisição perpétua.

2.3.4 A PROPONENTE deverá entregar os aplicativos necessários para recepção dos eventos e envio de comandos por meio dos servidores da BBTS, incluindo as licenças de uso permanentes, atualizações dos aplicativos e suporte.

2.3.5 Visando a interoperabilidade com os sistemas legados dos clientes, as soluções em software fornecidas pelo PROPONENTE, devem possibilitar no mínimo, os seguintes atributos:

- a) Importação ou exportação diretamente da base de dados,
- b) Disponibilizar Interface e suas conexões com o PSIM,
- c) Disponibilizar a documentação da interface middleware.

2.3.6 A interface deve possuir garantia de eternidade. A garantia é mantida através de contrato entre as partes citando a recuperação e doação do código fonte depositado em um cofre de terceiros.

2.3.7 A PROPONENTE se compromete a manter os softwares adquiridos, embarcados nos produtos ou não, atualizados quanto às novas versões, sempre que a atualização não envolver substituições de componentes. As novas versões devem ser disponibilizadas durante o período de cinco anos.

2.4 KIT REPOSIÇÃO DE FLUIDO

DESCRIÇÃO DO ITEM: Reservatório para utilização no Gerador de Neblina (GN). Conteúdo do reservatório composto por água deionizada e glicóis de grau alimentício. Quando do acionamento do Gerador de Neblina (GN), deve produzir uma névoa densa, atóxica, inodora e que não gera resíduos após a sua dispersão, capaz de restringir a visão no local onde o Gerador de Neblina (GN) estiver instalado.

2.4.1 Kit completo para reposição do fluido do gerador de neblina por vencimento de prazo de validade ou uso na geração de neblina.

2.4.2 Deverá conter todos os insumos para permitir substituição ou reposição do fluido, pela BB Tecnologia e Serviços, compatível com o gerador fornecido.

2.4.3 O volume de fluido fornecido deve ser o suficiente para prover a carga completa do gerador de neblina.

2.4.4 No recipiente do fluido deverá possuir: nome e marca do fluido, volume total de fluido, identificação do fabricante, data de fabricação, data de validade e permitir a impositação da data de instalação pelo técnico instalador.

2.4.5 A data de validade do fluido não poderá ser inferior a dois anos da data de entrega do kit reposição de fluido.

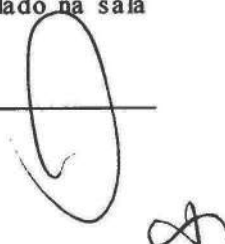
2.4.6 Deverão ser fornecidas informações sobre condições de armazenagem segura e eventuais incompatibilidades de armazenamento e orientações sobre o método correto para manuseio seguro do fluido.

2.5 CONFIGURAÇÃO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA E KIT DE MONTAGEM

2.5.1 O Fornecedor/Instalador deverá executar toda a Infraestrutura de tubulações, eletro calhas, caixas de passagem, condutores, guarnições, fiações de energia e comunicação/comando, braçadeiras, suportes, acessórios em geral, etc. para as instalações elétricas e de comunicação para o sistema completo dos geradores de neblina da dependência. A infraestrutura instalada deverá prever a reserva para futura expansão com a instalação de novos geradores de neblina na dependência.

- a) Interligação da comunicação será realizada através da instalação de cabo UTP Categoria 5e de 4 pares, entre cada um dos geradores de neblina e o Painel de Diagnóstico Central – PD-GN a ser instalado na sala ER/TC (Sala Online).
- b) Interligação com o sistema de alarme será realizada através da Instalação de cabo UTP Categoria 5e de 4 pares entre Painel de Diagnóstico Central – PD-GN a ser instalado na sala

APF



ER/TC (Sala Online) e um novo patch pannel de 24 portas no rack de segurança exclusivo para o novo sistema de geradores de neblina.

- c) Instalação de um quadro de distribuição de força – QF-GN para alimentar os geradores de neblina e o painel de diagnóstico central com a reserva para futuras expansões.
- d) Interligação através da Instalação de circuito elétrico exclusivo 220V- (2F+T) em cabos flexíveis de #4,0mm², do novo QF-GN (quadro de força dos geradores de neblina) e o PD-GN, para atender as tomadas do sistema principal.
- e) Materiais, serviços e acabamentos correlatos.
- f) Interligações da rede de aterramento destinado à rede elétrica e de telecomunicações com novos e quadros existentes.
- g) Etiquetas adesivas para identificação de cabeamento em geral, nas extremidades dos cabos e para identificação dos blocos de engate rápido, disjuntores e patch panel.
- h) O padrão de cores a ser utilizado na interligação entre os geradores de neblina, PD-GN e patch panel serão definidas em conjunto com a BB Tecnologia e Serviços.

2.5.2 O Gerador de Neblina deverá ser construído de forma a permitir sua instalação tanto em modo vertical quanto horizontal, a fim de poder ser fixado no piso, paredes, tetos ou embutido em forros – de acordo com a necessidade requerida pelo ambiente. Todos os suportes e elementos de fixação fazem parte do fornecimento da solução sem ônus adicional a BB Tecnologia e Serviços.

2.5.3 O equipamento Gerador de Neblina, deverá ser construído de modo que, após sua instalação, as partes essenciais para manutenção e troca do fluido devem permanecer de fácil acesso.

2.5.4 Deverá elaborar e fornecer impresso e em formato digital (DWG e PDF) sem ônus adicional para o BB Tecnologia e Serviços, o Projeto Executivo da infraestrutura elétrica e de rede lógica, que deve conter o detalhamento da forma de instalação dos equipamentos e acessórios.

2.5.5 Todos os custos necessários para prover a infraestrutura física, como mão de obra, materiais, transporte etc, necessários para prover a funcionalidade dos equipamentos, deverão ser previstos no preço dos produtos, conforme tomada de preço na tabela 1.1.

2.5.6 O kit para montagem de cada item deve possuir os seguintes equipamentos e acessórios:

2.5.6.1 Gerador de neblina (GN)

- a) Equipamento gerador de neblina.
- b) 02 (dois) Blocos de Engate Rápido M10 (por gerador de neblina instalado).
- c) 01 (um) Bastidor metálico para o Bloco de Engate Rápido (por gerador de neblina instalado).
- d) Suporte para afixação do equipamento no teto/parede.
- e) 01 (um) Tomada de 3 pinos – redondos - 2 P+T (2 pólos e terra) – 20 A - 125/250 V, estar de acordo com a norma Padrão - NBR 14136.
- f) Conjunto de parafusos e buchas suficientes para afixação do equipamento.

2.5.6.2 Módulo de supervisão local (PD-GN)

- a) Painel de comando, estrutura chapa 16 USG e porta em chapa 14 USG. Porta provida de dobradiças, trinco, fecho YALE, espelho, porta-cartão e visor em acrílico. Dimensões mínimas 500x800x200mm.
- b) Patch Painel para rack 19”- CAT 5E, com portas RJ45 (fêmea) em sua parte frontal e conexão para cabos na parte traseira padrão IDC 110 (patch pannel), de 24, com etiquetas de identificação.
- c) Conjunto de parafusos e buchas suficientes para afixação do quadro na parede.
- d) 02 (dois) Bloco de Engate Rápido M10 para ligação com sistema de alarme.
- e) 01 (um) Bastidor metálico para o Bloco de Engate Rápido.
- f) Conjunto de Canaleta PVC 30X50mm.

AF



an

- g) 02 (duas) tomadas no padrão NBR14136.
- h) 01 (um) display de no mínimo 07 (sete) polegadas.
- i) Suportar até 16 Geradores de Neblina por dependência.

2.5.6.3 Quadro de Força Gerador de Neblina (QF-GN)

- a) 01 (um) Quadro de força do tipo sobrepor, dimensões mínimas 600x800x200mm.
- b) 01 (um) Dispositivo protetor de surto (DPS, Tipo 3 x 220 V – 18KA).
- c) 01 (um) Disjuntor Geral (Bipolar ou Tripolar 380 V/60Hz, corrente de interrupção acima de 25KA, atuação instantânea, sistema N, isentos de chumbo e metais pesados).
- d) 01 (um) Disjuntor para cada gerador de neblina instalado e 1 (um) Disjuntor para o quadro PD-GN (Monopolar, Bipolar ou Tripolar 380V/60Hz, com corrente de interrupção acima de 5KA, atuação lenta, tipo C, sistema N, isentos de chumbo e metais pesados).
- e) 01 (um) Barramento de cobre estanhado (Terra).
- f) 01 (um) Barramento de cobre estanhado 3F+N.
- g) Trilho Din 35mm.
- h) Conjunto de parafusos, buchas suficientes para fixação do quadro na parede e acessórios para Quadro de Força.

2.5.6.4 Kit de reposição de fluido

- a) Recipiente contendo o fluido para geração de neblina.
- b) Cada recipiente deverá contemplar quantidade equivalente ao volume integral do reservatório do Gerador de Neblina.

2.6 INSTALAÇÃO

2.6.1 A BB Tecnologia e Serviços fornecerá um cronograma das instalações dos equipamentos de segurança ao FORNECEDOR. Neste cronograma serão informados os dias e horários para a instalação dos equipamentos. O prazo estimado no item 13.4 deve ser observado quando da entrega deste cronograma pela BB Tecnologia e Serviços.

2.6.2 A expectativa de instalação por ponto de atendimento será conforme tabela abaixo:

Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Qtd. Pontos de Atendimento	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	43
Média de Gerador de Neblina por Ponto de Atendimento	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

2.6.3 O FORNECEDOR deverá elaborar um manual de procedimentos operacionais e técnicos de instalação e roteiro de testes, para auxiliar os técnicos instaladores. Este manual deve ser entregue à BB Tecnologia e Serviços juntamente com o projeto executivo.

2.6.4 O FORNECEDOR deverá instalar os equipamentos nos "Pontos de Atendimento" definidos, sob supervisão de funcionário da BB Tecnologia e Serviços.

2.6.5 Após a instalação, O FORNECEDOR deverá aguardar o funcionário da BB Tecnologia e Serviços realizar a ativação da solução com a central de alarme, para que seja possível realizar testes do sistema em conjunto, de forma a garantir que o equipamento instalado está em perfeito funcionamento.

2.6.4.1 Caso não seja possível o técnico da BBTS realizar a ativação da solução por falha na instalação, a Proponente terá até 3 (três) dias úteis para corrigir as falhas identificadas.

VPF

0

2

2.6.4.2 Após a instalação dos equipamentos pelos proponentes nos pontos indicados pela BBTS, e ativação da solução com a central de alarme pelo técnico da BBTS, será emitido o termo de aceite correspondente àquele serviço.

2.6.6 O FORNECEDOR deverá prover as adaptações necessárias da infraestrutura física, elétrica e lógica para que seja possível realizar a instalação dos equipamentos de segurança.

2.6.7 É de responsabilidade do FORNECEDOR o custo pelo fluido utilizado na realização dos testes de calibragem do equipamento quando da sua instalação. O fluido, fornecido para a BB Tecnologia e Serviços, deve ser instalado no gerador de neblina somente após a realização dos testes previsto no roteiro.

2.6.8 O FORNECEDOR deverá fornecer e instalar o suporte ou qualquer tipo de acessório para instalação e sustentação dos geradores de neblina.

2.6.9 Cada equipamento deverá ser entregue embalado adequadamente nos "Pontos de Atendimento" indicados pela BB Tecnologia e Serviços. As embalagens deverão possuir identificação externa contendo o número do Edital, o número do Contrato e a relação dos itens que compõe o volume. Também poderá ser transportado pelo técnico instalador, a critério do FORNECEDOR.

2.6.10 Será de responsabilidade do fornecedor todo transporte (vertical e horizontal), manuseio, instalação e integridade dos materiais, equipamentos e instalação objeto do contrato, até a entrega e recebimento final dos equipamentos em perfeito funcionamento.

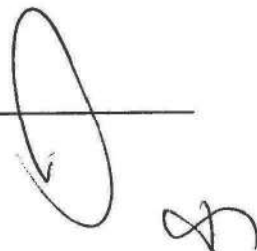
2.6.11 A instalação dos equipamentos não poderá danificar, prejudicar e/ou interferir de qualquer forma no funcionamento de outras instalações existentes ou, por seu turno, sofrer interferências de qualquer ordem, advindas de outros equipamentos eletroeletrônicos instalados na unidade ou fora dela.

2.6.12 O FORNECEDOR será responsável por eventuais reparos e ajustes causados pelas instalações dos equipamentos de segurança, caso ocorra alteração das características de construção dos "Pontos de Atendimento" indicados pela BB Tecnologia e Serviços.

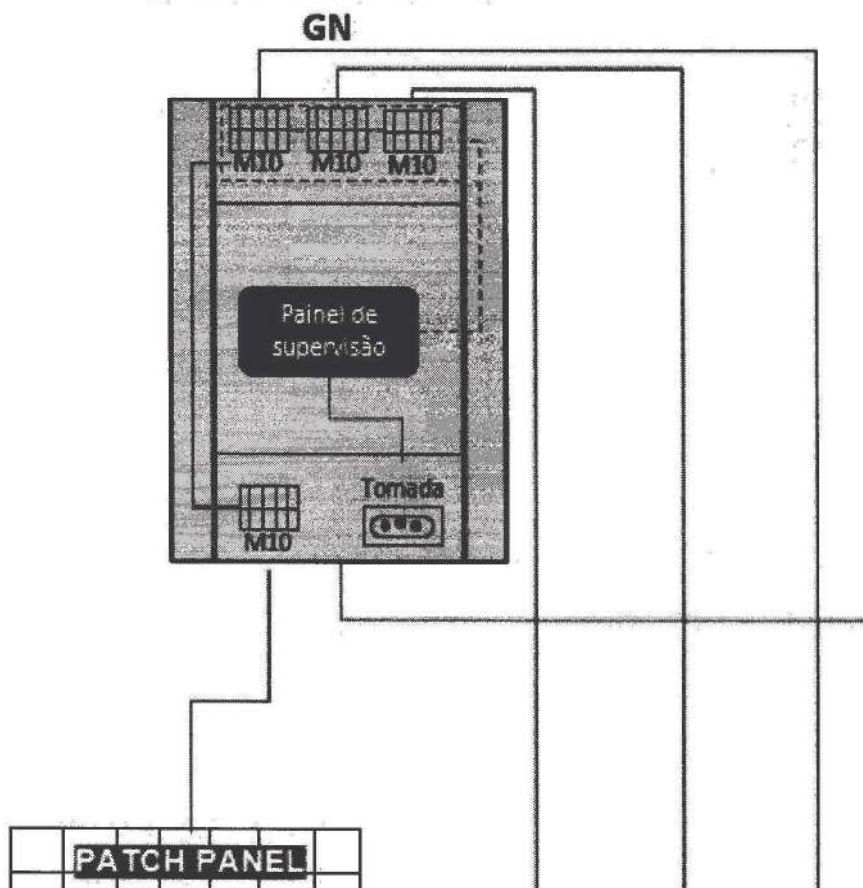
2.6.13 Caberá ao FORNECEDOR o levantamento de todo material e mão de obra necessários à instalação dos equipamentos de segurança.

2.6.14 A infraestrutura que será executada nos "Pontos de Atendimento" pela PROPONENTE deverá atender as configurações da figura abaixo:

VPF

A large, stylized handwritten signature or stamp is located in the bottom right corner of the page. It consists of a large, loopy initial 'O' followed by a smaller, more complex signature.

QUADRO DE COMANDO



3. Subcontratação:

3.1 Será permitida a subcontratação apenas dos serviços acessórios, necessários para a execução do objeto. Consideram-se como serviços acessórios as atividades de instalação dos equipamentos.

4. Informações de Faturamento:

4.1 O faturamento será para os endereços constantes no Anexo 01, de acordo com a necessidade da BB Tecnologia e Serviços S.A.. O local de faturamento será informado previamente à PROPONENTE, quando da solicitação.

4.2 O serviço de instalação dos equipamentos e a preparação da infraestrutura lógica e elétrica deverá ser faturada em Nota Fiscal de Serviço (NFS), devidamente segregada da Nota Fiscal mercantil dos equipamentos.

5. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

5.1 A responsabilidade pela instalação dos equipamentos será da PROPONENTE.

5.2 A Proponente deverá fornecer manual dos equipamentos em português, com instruções claras, simples e objetivas, contendo procedimentos operacionais e técnicos de instalação dos equipamentos, roteiro de testes e informações sobre a correta operação dos equipamentos.

APF

(Handwritten signature/initials)

(Handwritten signature/initials)

6. Condições de Entrega:

6.1 Os equipamentos deverão ser instalados nos "Pontos de Atendimento" da BB Tecnologia e Serviços, distribuídos em todo território nacional. A quantidade dos possíveis pontos de atendimento está descrita na tabela abaixo, porém a definição do local será de acordo com a necessidade da BB Tecnologia e Serviços:

Região	UF	Pontos de Atendimento
Sudeste	SP	1.439
	MG	607
	RJ	332
	ES	102
	Subtotal	2.480
Nordeste	BA	387
	CE	197
	PE	186
	MA	141
	PB	109
	RN	88
	AL	83
	PI	79
	SE	53
Subtotal	1.533	
Sul	PR	407
	RS	387
	SC	375
	Subtotal	1.169
Centro-Oeste	GO	178
	MT	124
	DF	115
	MS	103
	Subtotal	520
Norte	PA	129
	TO	58
	RO	55

VAF

AM	47
AC	28
AP	19
RR	17

6.2 No momento da solicitação, a BB Tecnologia e Serviços enviará o endereço completo do "Ponto de Atendimento" onde a PROPONENTE deverá entregar os equipamentos, promover a infraestrutura de rede elétrica e lógica necessária, e instalar os equipamentos geradores de neblina e demais acessórios.

6.3 O frete para entrega dos materiais e equipamentos será responsabilidade da PROPONENTE.

6.4 No caso de a BB Tecnologia e Serviços realizar a aquisição somente do Gerador de Neblina ou do Kit Reposição de Fluido deverá ser entregue no endereço indicado abaixo, sendo o frete de responsabilidade da PROPONENTE:

Estoque Central:

Razão Social: BB Tecnologia e Serviços S.A.

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0073-59

Endereço de faturamento: Estrada dos Bandeirantes, nº 13.843 – Vargem Pequena – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22.783-025

Inscrição Estadual: 87207846

Horário de Entrega: das 08h30min às 12h30min e de 14h às 17h.

6.5 No caso de a BB Tecnologia e Serviços realizar a aquisição somente do Gerador de Neblina ou do Kit Reposição de Fluido, a PROPONENTE deverá enviar para o endereço indicado no item 6.4, sem ônus adicional à BBTS (frete CIF). O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias corridos a contar da solicitação de entrega.

6.6 A licença do Módulo de Gerenciamento Remoto PSIM deverá ser disponibilizado em até 48 horas, a contar da solicitação.

6.7 O fornecimento do produto será solicitado mediante apresentação da SOLICITAÇÃO DE ENTREGA correspondente.

- a) Cada Solicitação de entrega conterà, sucintamente:
- b) Número DGCO da Ata;
- c) Quantidade estimada do produto;
- d) Descrição do produto;
- e) Local e horário de entrega;
- f) Valor;

6.8 O fornecimento dos equipamentos com o serviço de implantação será de acordo com a necessidade da BB Tecnologia e Serviços S.A., sendo cada entrega deve atender aos prazos estabelecidos no item 13.4.

6.9 Caso seja detectado que os equipamentos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a BB Tecnologia e Serviços S.A. rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o PROPONENTE providenciar a substituição dos equipamentos não aceitos no prazo de 15 (quinze) dias

APF

contados da notificação. O frete para o recolhimento os materiais/equipamentos rejeitados, assim como para o reenvio do novo material, será de responsabilidade da PROPONENTE.

6.10 A PROPONENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada.

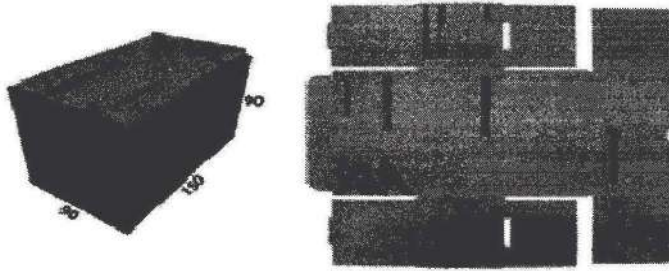
7. Embalagem:

7.1 Todos os itens devem ser entregues em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos durante o manuseio: transporte, armazenagem e movimentação de material, considerando possibilidade de reaproveitamento da embalagem entre etapas de reparo e descarte, conforme o caso.

7.2 Exemplo de embalagem individual.

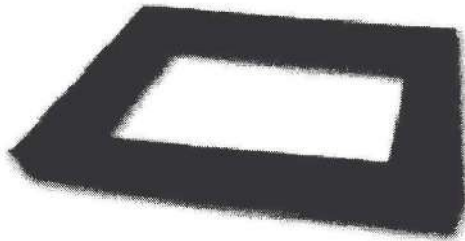
Exemplo de Caixa de Papelão

T-20 (CX. DE PAPELÃO PMISCELÂNEA 1(150X90X90 MM))



Exemplo de Calço de Espuma

T-20 CALÇO DE ESPUMA VAZADO(220X170X20X20 MM) DENSIDADE 20KG/M3



Exemplo de Calço de Espuma

T-20 CALÇO DE ESPUMA (20X170X220 MM) DENSIDADE 30KG/M3



7.3 A embalagem deverá conter uma etiqueta adesiva com o nº e data da Nota Fiscal, nº da Ordem de Compra e o prazo de garantia, outra etiqueta adesiva com o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial) e o part number do produto, impressos em código de barras, para que possa ser escaneada com o objetivo de gerar as informações necessárias para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe). O não atendimento das especificações de "Embalagem" poderá gerar recusa no recebimento do material.

8. Condições de Aceite:

8.1 A inspeção visual é feita a 100% e, para a inspeção de ensaios, é adotado o plano de amostragem simples dos equipamentos sobressalentes, inspeção comum nível III – NQA 1%, da NBR 5426, conforme tabela a seguir.

Plano de Amostragem Simples - NBR 5426

Inspeção Comum

Nível III - NQA 1%

QUANTIDADES		FALHAS	
LOTE	AMOSTRA	ACEITA	REJEITA
2 a 8	3	0	1
9 a 15	5	0	1
16 a 25	8	0	1
26 a 50	8	0	1
51 a 90	20	0	1
91 a 150	32	1	2
151 a 280	50	1	2
281 a 500	80	2	3
501 a 1200	125	3	4
1201 a 3200	200	5	6
3201 a 10000	315	7	8

VAF

2

10001 a 35000	500	10	11
---------------	-----	----	----

8.2 Todos os itens, inclusive os substituídos/repostos durante o período de garantia deverão ser novos e de acordo com a especificação técnica.

8.3 O aceite dos materiais/equipamentos pela BB Tecnologia e Serviços S.A., não exclui a responsabilidade civil da PROPONENTE por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas, garantindo-se a BB Tecnologia e Serviços S.A. as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. Condições de Garantia:

9.1 Os equipamentos/materiais deverão possuir garantia de, no mínimo, 24 meses, contados a partir de sua data de instalação dos equipamentos, incluindo a prestação de serviços de reparo on-site em garantia, compreendendo a substituição de peças, componentes e acessórios que apresentem defeito durante este período, sem ônus adicional para a BB Tecnologia e Serviços.

9.2 A garantia também deve possuir Suporte Técnico e Operacional, que consiste da disponibilização de corpo técnico para prestar atendimento à BB Tecnologia e Serviços.

9.3 Os materiais/equipamentos que apresentarem defeitos de componente ou mão-de obra serão substituídos, sem ônus para a BB Tecnologia e Serviços S.A., no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

9.4 Os materiais/equipamentos utilizados em substituição serão do mesmo fabricante dos originais.

9.5 A retirada dos equipamentos instalados para acionamento da garantia, bem como a substituição dos equipamentos, será de responsabilidade da PROPONENTE.

9.6 Os itens substituídos em virtude do acionamento da garantia serão entregues pelo fornecedor, nos locais indicados pela BB Tecnologia e Serviços S.A., no território nacional, sem ônus para BB Tecnologia e Serviços S.A..

10. Condições de Pagamento:

10.1 O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço, inclusive os custos eventuais para prestações de serviços, com fornecimento acessório de material, ferramental e instrumental técnico adequado, uniformes, encargos sociais, seguros, taxas de administração, custos com qualquer tipo de deslocamento, material/peças, cessão técnica, licenças inerentes às atividades e tributos, enfim tudo o necessário para a prestação dos serviços.

10.2 A empresa será remunerada pelos bens e serviços solicitados e efetivamente executados e atestados mediante assinatura do funcionário da BB Tecnologia e Serviços.

10.3 O pagamento será efetuado em até dia 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil (preferencialmente) por esta PROPONENTE, contra apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços. A nota fiscal deverá ser emitida após a emissão, pela BBTS, do termo de aceite dos serviços ou da entrega dos bens.

10.4 A nota fiscal/fatura de prestação de serviços deverá ser entregue à BBTS com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para efetuar o respectivo pagamento.

10.5 Em contrapartida a "entrega dos equipamentos" e aos "serviços de instalação" efetivamente autorizados e executados quando do atendimento as Ordens de Serviço, a PROPONENTE fará jus ao valor contratado.

APF

11. Multa:

11.1 O atraso injustificado na entrega dos bens sujeitará a PROPONENTE ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 13.303/16.

11.2 A BB Tecnologia e Serviços S.A. poderá aplicar à PROPONENTE multa por inexecução total ou parcial da Solicitação de Entrega correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

11.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a PROPONENTE da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.4 São assegurados à BB Tecnologia e Serviços todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.5 Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

11.6 As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

12. Acordo de Nível de Serviço:

12.1 A PROPONENTE obriga-se a cumprir os prazos de entregas dos equipamentos/materiais.

12.2 Os atrasos injustificados nos prazos, sujeitará a PROPONENTE ao seguinte rebate no valor da fatura correspondente à prestação do serviço mensal.

ATRASO NA INSTALAÇÃO	% DO REBATE
6 DIAS	6%
7 DIAS	7%
8 DIAS	8%
9 DIAS	9%
10 DIAS	10%

12.3 A PROPONENTE obriga-se a cumprir os prazos de instalação dos equipamentos/materiais com a realização da infraestrutura.

12.4 A BB Tecnologia e Serviços S.A será responsável pelo acionamento da PROPONENTE, conforme prazos estabelecidos abaixo:

Serviços de Instalação	"Ponto de Atendimento" com até 3 Geradores de Neblina.	Prazo de conclusão da instalação em até 15 dias da data agendada.
Agendamento: limitado em 5 dias úteis após a solicitação da BBTS.	"Ponto de Atendimento" com até 8 Geradores de Neblina.	Prazo de conclusão da instalação em até 20 dias da data agendada
Conclusão da instalação: limitada em até 30 dias corridos após a solicitação	"Ponto de Atendimento" com	Prazo de conclusão da

A.F.




da BBTS.	mais de 8 Geradores de Neblina.	instalação em até 30 dias da data agendada
----------	---------------------------------	--

Observação: a contagem do tempo de resolução da Solicitação e Instalação inicia-se após o dia da Solicitação de Entrega e compreende os prazos máximos previstos na tabela acima.

13. Transferência de tecnologia para utilização do equipamento:

13.1 A Proponente deverá promover eventos de transferência de tecnologia de operação e suporte para o equipamento adquirido, sem qualquer ônus adicional para a BB Tecnologia e Serviços. Todo o material e/ou documentação utilizados deverão ser redigidos em língua portuguesa e fornecidos sem custos.

13.2 A critério da BBTS, os treinamentos poderão ocorrer nas instalações da BB Tecnologia e Serviços, na cidade de Brasília/DF ou Rio de Janeiro/RJ ou nas instalações da PROPONENTE.

13.3 A PROPONENTE deverá arcar com todos os custos de deslocamento e acomodações dos envolvidos na aplicação dos treinamentos.

13.4 Ambiente de treinamento e infraestrutura necessária, quando o treinamento for executado nas instalações da PROPONENTE:

13.4.1 A PROPONENTE deverá disponibilizar toda infraestrutura necessária para condução das turmas presenciais, tais como: Apostilas, sala de treinamento, equipamentos objetos do treinamento, quadro branco, Datashow, flipchart.

13.4.2 As instalações para realização dos treinamentos deverão oferecer o mínimo de conforto exigido pela BB Tecnologia e Serviços, ambientes arejados e higienizados, refrigeração local adequada e toaletes masculino e feminino.

13.4.3 Os cursos deverão ser ministrados, preferencialmente, nos dias úteis.

13.5 Infraestrutura necessária, quando o treinamento for executado nas instalações da BB Tecnologia e Serviços:

13.5.1 A PROPONENTE deverá disponibilizar: Apostilas, configurar as estações de trabalho disponibilizadas pela BB Tecnologia e Serviços com as ferramentas necessárias à execução do treinamento (equipamentos, aplicações, etc).

13.5.2 Ficará a cargo da BB Tecnologia e Serviços disponibilizar a sala de treinamento, quadro branco, datashow, flipchart, pilot.

13.5.3 Os cursos deverão ser ministrados, preferencialmente, nos dias úteis.

13.6 Os eventos serão ministrados em 2 (duas) modalidades diferentes, conforme abaixo:

13.7 Transferência de tecnologia de nível técnico e operacional:

13.7.1 Ocorrerá em local combinado entre a Proponente e a BB Tecnologia e Serviços, direcionado para os técnicos que realizarão a configuração do equipamento, em Brasília/DF ou Rio de Janeiro/RJ;

13.7.2 A proponente deverá promover a transferência de tecnologia para instalação/configuração e manutenção do equipamento, seus acessórios e periféricos: evento com visão teórico-prático para técnicos da BB Tecnologia e Serviços para, no mínimo 12 (doze) grupos em períodos distintos, carga horária mínima de 30 (trinta) horas por turma, com 12 (doze) participantes cada, com infraestrutura adequada e equipamentos iguais aos fornecidos, em ambiente a ser definido pela BB Tecnologia e Serviços. O conteúdo deverá contemplar, no mínimo:

a) Visão geral de todo sistema;

APF




- b) Detalhamento da topologia;
- c) Elementos de rede utilizados no sistema;
- d) Operação avançada de todos os componentes de configuração e gerenciamento;
- e) Detalhamento do módulo de supervisão;
- f) Descrição e configuração de todas as funcionalidades;

13.7.3 A BB Tecnologia e Serviços poderá solicitar o acompanhamento in loco durante a instalação em no mínimo 20 (vinte) locais distintos, a ser acordado com a proponente, sem qualquer ônus adicional.

13.8 Transferência de tecnologia na área de integração e/ou desenvolvimento de APIs:

13.8.1 Deverá abordar desenvolvimento de aplicações XML e web services e outros que o proponente julgar necessários, de acordo com as características tecnológicas do sistema, para integração com o software de monitoramento e outros sistemas;

13.8.2 A proponente deverá promover a transferência de tecnologia para desenvolvimento/customização e integração: evento com visão prática para Analistas da BB Tecnologia e Serviços S.A., para no mínimo 6 (seis) grupos em períodos distintos, carga horária mínima de 40 (quarenta) horas por turma, com 5 (cinco) participantes cada. O conteúdo deverá contemplar, no mínimo, os aspectos necessários para a perfeita integração necessária para gerenciamento do Gerador de Neblina.

13.8.3 A transferência de tecnologia na área de integração e/ou desenvolvimento de APIs deverá ser realizada em Brasília (DF), em local a ser designado pela BB Tecnologia e Serviços. A critério da BB Tecnologia e Serviço S.A., o a transferência de tecnologia para integração também poderá ocorrer de forma remota.

13.8.4 A transferência de tecnologia na área de integração e/ou desenvolvimento de APIs poderá ser solicitada a qualquer momento a partir da ativação do primeiro equipamento Gerador de Neblina.

14. Aspectos de Segurança:

14.1.1 A PROPONENTE declara e obriga-se a proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

14.1.2 A Proponente compromete-se a manter como confidenciais todas as informações colocadas à disposição pela BB Tecnologia e Serviços, não divulgando tais informações a terceiros sob nenhuma forma e utilizando-as somente para os fins da ata.

14.1.3 A PROPONENTE responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho provocadas pelos equipamentos fornecidos, uso indevido de marcas e patentes, e danos pessoais ou materiais causados a BBTS ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

15. Vigência:

15.1.1 A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Relação de Anexos:

Anexo 01 – Lista de locais para faturamento

APF

ANEXO 01
Lista de locais para faturamento

AL	Maceió	Av. Fernandes Lima, 998 - Bairro: Pitanguiinha	57051-050	42.318.949/0051-43	24.071.009-6	9.000.8293-0
AM	Manaus	Av. Djalma Batista, 1111 C - São Geraldo	69055-000	42.318.949/0027-13	04.164.125-6	1.473.201
BA	Salvador	Rua Marquês de Monte Santo, nº 32 - Rio Vermelho	41940-330	42.318.949/0007-70	1.781.436	021.063.001-85
CE	Fortaleza	Av. Santos Dumont, 2088, salas 201 a 210 - Aldeota	60150-160	42.318.949/0019-03	068.334.05-2	34.192-4
DF	Brasília	SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07	70740-543	42.318.949/0013-18	07.322.007/002-03	não tem
DF	Brasília	SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07 - Parte	70740-543	42.318.949/0013-18	07.322.007/002-03	não tem
ES	Vitória	Av. Nossa Senhora da Penha, 699 - Ed. Century Towers, Torre A, Sl. 1110 a 1114 - Santa Lúcia	29055-131	42.318.949/0031-08	080.777.93-7	003.745-9
GO	Goiânia	Rua Umburana, 105, QD 52, Setor Santa Genoveva	74670-150	42.318.949/0020-47	10.037.316-0	159.050
MA	São Luís	Av. Professor Carlos Cunha 01 - Point 24 HS - Loja 01 Subsolo - Jaracaty	65076-820	42.318.949/0054-96	12.382.886-4	12.382.886-4
MG	Belo Horizonte	Rua dos Guajajaras, 931, sala 800 - Centro	30180-100	42.318.949/0006-99	622.431.960.080	307.609/001.3
MG	Uberlândia	Rua Vieira Gonçalves, 325, salas 108, 110, 111, 112 e 113 - Martins	38400-356	42.318.949/0029-85	7.022.431.960.120	012.970-00
MS	Campo Grande	Rua 25 de Dezembro, 476, salas 5, 6 e 7 - Jardim dos Estados - Golden Green Offices	79002-061	42.318.949/0037-95	28.203.158-8	02.3333-00
MT	Cuiabá	Av. Presidente Marques, 816, sala 6 - Bairro Quilombo - Ed. Pádua	78045-075	42.318.949/0044-14	13.118.631.0	12720
PA	Belém	Travessa Padre Enríquito, 1379 Edif. Casa Koly 2º andar - conj 208, Bairro Britista Campos	66023-710	42.318.949/0016-60	15.087.652-1	002875-3
PB	João Pessoa	Av. Pres. Epitácio Pessoa, 753, salas 805, 806 e 807 - Empresarial Central Park - Bairro dos Estados	58036-000	42.318.949/0064-68	16.131.232-2	81.065-7
PE	Recife	Est. da Batalha nº 1200 / G-38 Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes	54315-570	42.318.949/0008-50	0062578-79	948655-0
PI	Teresina	Rua Eliseu Martins, 1294, salas 301a 304 - Centro	64000-120	42.318.949/0033-61	19.301.129-8	018.474-8
PR	Curitiba	Rua Amintasde Barros, 144, 4º ao 6º andares - Centro - Edif. Luiz Napodamo	80062-205	42.318.949/0005-08	14.05.0096249-6	2.069.096.249-5
PR	Londrina	Prof. Hugo Gabriel, 301 - CENTRO	86020-110	42.318.949/0012-37	60.112.857-81	013.232-2
RJ	Rio de Janeiro	Rua Barão de São Francisco, 177 Bloco 4, 6 andar Sala 4 - Parte	20560-901	42.318.949/0069-72	79.965.901	583.801-0
RJ	Rio de Janeiro	Rua Barão de São Francisco, 177 Bloco 4, 6 andar Sala 4	20560-901	42.318.949/0069-72	79.965.901	583.801-0
RJ	Rio de Janeiro	Est. dos Bandeirantes, 7966 - Camorim - Jacarepaguá	22783-110	42.318.949/0001-84	82.131.515	não tem
RN	Natal	Av. Romualdo Galvão, 2109, salas 210 a 214 - Lagoa Nova - Ed. Empresarial Trade Center	59056-165	42.318.949/0030-19	200.678.957	105.032-0
RO	Porto Velho	Av. Carlos Gomes, 1196 - Altos - Centro	76801-124	42.318.949/0068-91	1.771.701	14230555
RS	Passo Fundo	Rua Independência, 812/901, 9º andar - Ed. Planalto - Centro	99010-041	42.318.949/0023-90	091/0070520	101.837.001
RS	Porto Alegre	Rua Carlos Tein Filho, 63 e 69 - Auxiliadora - Porto Alegre RS	90450-120	42.318.949/0011-56	960.579.427	027.142-2-1
SC	Florianópolis	Rua Osvaldo Cruz, 68 - Balneário - Ed. Comercial com dois pavimentos - Florianópolis SC	88075-270	42.318.949/0009-31	250.573.784	16.898-0
SC	Joinville	Rua Princesa Isabel, 238, salas 405 a 409 - Centro - Ed. Príncipe de Joinville SC	89201-904	42.318.949/0061-15	251.621.375	31.358
SP	Barueri	Est. da Aldeinha, 400 - Pav. Inferior Térreo Pav 01 e 02 - Ed. Alphaville Empresarial	06465-100	42.318.949/0063-87	206.132.319.111	4-28.968-8
SP	Bauri	Rua Jorge Pimentel, 5-45 - Vila Engler - CEP 17047-010 - Bauri/SP	17047-010	42.318.949/0015-80	209.056.358-115	10.823
SP	Campinas	Avenida Andrade Neves nº 1.340 - Centro - Campinas - SP	13013-161	42.318.949/0017-41	244.162.718.110	33.162-7
SP	São Paulo	Rua Cincinato Braga, nº 340, 1º andar, Conjuntos 11 e 12 - Bela Vista, SP - Parte	01333-010	42.318.949/0004-27	109.895.039.119	8.363.027-9
SP	Ribeirão Preto	Rua Cravinhos, nº 197 - Sala A - Jardim Paulista	14096-112	42.318.949/0010-75	582.115.229.111	031.518.01
SP	São Paulo	Rua Cincinato Braga, nº 340, 1º andar, Conjuntos 11 e 12 - Bela Vista	01333-010	42.318.949/0004-27	109.895.039.119	8.363.027-9
TO	Palmas	RUA NO 09 Quadra 103 Norte Lote 05 - Plano Diretor Norte	77001-034	42.318.949/0071-97	29.454.071-7	-

APF

8

ANEXO 02
Tabela de Preços Unitários

Código	Descrição	Classificação	QTD	Proposta Life Preço Unitário	Total Global
ATOS- 000222	GERADOR DE NEBLINA ATK3000	Bens Móveis	536	6.773,50	3.630.596,00
ATOS- 000221	MODULO DE SUPERVISAO / DIAGNOTICO SMARTBOX RCLATK3	Bens Móveis	161	741,00	119.301,00
ATOS- 000223	MODULO DE GERENCIAMENTO REMOTO PSIM	Bens Móveis	560	601,00	336.560,00
SOBR- 006329	FLUIDO GERADOR DE NEBLINA - ATK3000	Estoques	200	276,00	55.200,00
SOBR- 006331	GERADOR DE NEBLINA ATK3000	Estoques	100	6.773,50	677.350,00
CSRV-000137	SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTO - GERADOR DE NEBLINA)	Manutenção Especializada	541	400,00	216.400,00
CSRV-000138	SERVICO DE DISPONIBILIZACAO DE INFRAESTRUTURA DO GERADOR DE NEBLINA ATK3000	Manutenção Especializada	1.584	529,50	838.728,00
CSRV-000139	SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTO - MODULO DE SUPERVISAO	Manutenção Especializada	166	110,00	18.260,00
CSRV-000142	SERVICO DE DISPONIBILIZACAO DE INFRAESTRUTURA DO MODULO DE SUPERVISAO / DIAGNOSTICO SMARTBOX RCLATK3	Manutenção Especializada	432	60,00	25.920,00
CSRV-000140	SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTO - FLUIDO	Manutenção Especializada	200	38,00	7.600,00
CSRV-000141	SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTO - MODULO GERENCIAMENTO REMOTO	Manutenção Especializada	560	83,00	46.480,00
TOTAL GERAL					5.972.395,00

APF



DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

TERMO DE ENTREGA

Contrato DGCO nº 00234/2020, OC(s) nº178695/179021

Fornecedor:

Solicitação de Entrega nº

N. F. VENDA:.....

N.F. REMESSA:

Nº UNIVERSAL:

Instruções ao responsável pelo recebimento do(s) bem(ns):

1. Antes de atestar o recebimento, conferir os bens e, se for o caso, a existência na embalagem de manual de uso informando: modelo do bem/equipamento, especificação técnica, prazo de garantia, endereço e telefone da rede autorizada de assistência técnica.
2. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Código BBTS	Especificação do item	Qtde	Garantia	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação				R\$

Data de recebimento do(s) bem(ns): __/__/____

Nome do funcionário BB Tecnologia e Serviços S.A.:

.....

Matrícula e cargo:.....

Assinatura:.....DOCU

VAF

O

A

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

TERMO DE ACEITE DO(S) BENS/MATERIAIS E DA INSTALAÇÃO

Instruções ao responsável pela avaliação dos testes e da instalação do(s) bem (ns):

1. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com o CONTRATO DGCO nº 00234/2020, celebrada entre a BB Tecnologia e Serviços S.A. e a empresa, com Solicitação de Entrega nº (indicar o número da solicitação de entrega correspondente), foi realizada a avaliação/entrega/instalação/ativação/montagem do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), nesta dependência, e que o(s) mesmo(s) foi(ram) testado(s) e encontra(m)-se em perfeito estado/funcionamento:

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. RemessaNF Venda

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. RemessaNF Venda

Dependência: (prefixo e nome)

Data da entrega:...../...../.....

Data de instalação:/...../.....

Nome do Funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A.:

.....

Nº Matrícula:.....

Função:.....

Assinatura:.....

VPF

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

SOLICITAÇÃO DE ENTREGA

GXX – (GERÊNCIA REQUISITANTE)

PEDIDO Nº..... (sequencial da correspondência)

OC Nº

Local e data

(NOME DA EMPRESA)

(xxx) xxxxxx

A/C Sr.

Prezado Senhor,

CONTRATO DGCO Nº xxxxxx/xxxx - Fornecimento de- Conforme contrato assinado em ___/___/___ firmado com essa empresa, solicitamos o fornecimento de uma parcela para até ___/___/___, conforme quantidades abaixo:

Código BBTS	Especificação do item	Quantidade	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação			R\$

BB Tecnologia e Serviços S.A.

(carimbo e assinatura)

VAF

O

OH

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCACÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do fisco do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado

VAF

0

H